I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2018 Número 10

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 8/2018:

Nomeação do ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Manuel do Amaral Quinteiro Lopes Nobre como Embaixador de Portugal não residente na Islândia 389

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 5/2018:

Recomenda ao Governo que redefina as formas de participação das Forças Armadas nas missões de proteção civil e reforce os meios aéreos de combate aos incêndios 389

Resolução da Assembleia da República n.º 6/2018:

Recomenda ao Governo a uniformização dos apoios às vítimas dos incêndios florestais de 2017 389

Resolução da Assembleia da República n.º 7/2018:

Recomenda ao Governo que tome medidas para apoiar a recuperação de segundas habitações nos concelhos afetados pelos incêndios florestais de 2017 389

Resolução da Assembleia da República n.º 8/2018:

Recomenda ao Governo o pagamento do tempo de serviço extra às Equipas de Sapadores Florestais 389

Resolução da Assembleia da República n.º 9/2018:

Recomenda ao Governo o lançamento de um programa de autoproteção que promova campanhas de informação e sensibilização sobre como agir em caso de incêndio florestal 389

Resolução da Assembleia da República n.º 10/2018:

Recomenda ao Governo a adoção de medidas para recuperação dos solos e das encostas afetados pelos incêndios, promovendo uma nova política florestal nacional 390

Resolução da Assembleia da República n.º 11/2018:

Recomenda ao Governo que avalie e identifique o impacto dos incêndios florestais sobre os recursos naturais e adote uma estratégia para a recuperação das áreas afetadas que inclua medidas de apoio à pecuária e às raças autóctones, bem como à silvicultura vocacionada para a plantação de carvalhos, castanheiros e outras folhosas 390

Resolução da Assembleia da República n.º 12/2018:

Recomenda ao Governo que tome medidas para apoiar os agricultores e os produtores de raças autóctones, afetados pelos incêndios florestais de 2017 390

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2018:

Nomeia os vogais do conselho de administração da Entidade Reguladora da Saúde 391

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2018:

Designa o presidente do conselho de administração da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E. 392

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2018:

Nomeia os membros do conselho diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I. P. 393

Cultura

Decreto n.º 4/2018:

Classifica como monumento nacional a Paisagem Cultural do Sistelo, no concelho de Arcos de Valdevez, no distrito de Viana do Castelo 395

Decreto n.º 5/2018:

Reclassifica como monumento nacional o conjunto denominado «Palace Hotel do Buçaco e mata envolvente, incluindo as capelas e ermidas, Cruz Alta e tudo o que nela se contém de interesse histórico e artístico, em conjunto com o Convento de Santa Cruz do Buçaco», no Buçaco, freguesia do Luso, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro 396

Mar

Portaria n.º 16/2018:

Estabelece limitações à captura e descarga de biqueirão *(Engraulis encrasicholus)* na subzona 9 do Conselho Internacional de Exploração do Mar com o objetivo de gerir a quota disponível de biqueirão em 2018 397

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República,* n.º 9, de 12 de janeiro de 2018, onde foi inserido o seguinte:

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 15-A/2018:

Estabelece as normas técnicas essenciais a considerar no âmbito da elaboração de projetos de arborização e de rearborização, do respetivo processo de análise e decisão, e da sua execução. . . . . 386-(2)

Portaria n.º 15-B/2018:

Define as habilitações mínimas, exigidas para elaboração e subscrição de projetos no âmbito das ações de arborização e de rearborização, com recurso a espécies florestais, para efeitos da autorização e da comunicação prévia previstas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, bem como o seu registo . . . . . 386-(4)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 8/2018

de 15 de janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Manuel do Amaral Quinteiro Lopes Nobre como Embaixador de Portugal não residente na Islândia.

Assinado em 13 de dezembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 9 de janeiro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

111058074

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 5/2018

Recomenda ao Governo que redefina as formas de participação das Forças Armadas nas missões de proteção civil e reforce os meios aéreos de combate aos incêndios

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Atribua à Força Aérea, em exclusivo, a gestão, operação e manutenção dos meios aéreos de combate aos incêndios, sem prejuízo da adoção de outras medidas propostas pelo Grupo de Trabalho para os Meios Aéreos empregues em Missões de Interesse Público (GT-MAMIP), criado pelo Despacho n.º 14718/2013, de 14 de novembro, reformulado pelo Despacho n.º 7204/2015, de 1 de julho.

2 — Avalie o programa de aquisição de meios aéreos, recomendado pelo GT-MAMIP, e proceda à respetiva concretização, tendo em conta as necessidades reais do País em matéria de combate a incêndios.

3 — Implemente estas medidas no decurso do próximo ano.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

111051812

Resolução da Assembleia da República n.º 6/2018

Recomenda ao Governo a uniformização dos apoios às vítimas dos incêndios florestais de 2017

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à uniformização dos apoios a prestar às vítimas dos incêndios ocorridos em 2017.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

111051772

Resolução da Assembleia da República n.º 7/2018

Recomenda ao Governo que tome medidas para apoiar a recuperação de segundas habitações nos concelhos afetados pelos incêndios florestais de 2017

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, não obstante a prioridade que deve ser dada à primeira habitação, tome medidas para apoiar a recuperação de segundas habitações nos concelhos afetados pelos incêndios florestais de 2017.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

111051804

Resolução da Assembleia da República n.º 8/2018

Recomenda ao Governo o pagamento do tempo de serviço extra às Equipas de Sapadores Florestais

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Realize um levantamento do tempo de serviço público realizado por cada Equipa de Sapadores Florestais para além dos 110 dias de trabalho, previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro.

2 — Conceda um apoio público extraordinário às Equipas de Sapadores Florestais, calculado proporcionalmente aos dias de trabalho adicional realizado, de modo que estas sejam financeiramente compensadas na proporção exata do seu esforço adicional.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

111051845

Resolução da Assembleia da República n.º 9/2018

Recomenda ao Governo o lançamento de um programa de autoproteção que promova campanhas de informação e sensibilização sobre como agir em caso de incêndio florestal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Lance a nível local, regional e nacional, um programa com medidas adequadas para garantir a autoproteção das populações, que promova uma campanha de formação e sensibilização dos cidadãos sobre como agir em caso de incêndio florestal, envolvendo as autoridades da proteção civil, as autarquias locais, as escolas e os agentes que previnem e combatem os fogos florestais, nomeadamente bombeiros, guardas-florestais, vigilantes da natureza e sapadores florestais, e assegure que o mesmo é testado no terreno, através de simulacros.

2 — No âmbito do programa, lance campanhas de sensibilização, estratégicas e de proximidade, destinadas à prevenção de ignições resultantes de ações negligentes e direcionadas para os potenciais responsáveis.

3 — Promova uma ampla divulgação dos conteúdos essenciais do referido programa e das campanhas, em cooperação com os órgãos de comunicação social e envolvendo instituições e entidades.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

111051731

Resolução da Assembleia da República n.º 10/2018

Recomenda ao Governo a adoção de medidas para recuperação dos solos e das encostas afetados pelos incêndios, promovendo uma nova política florestal nacional

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Assegure as verbas necessárias para fazer face aos investimentos de estabilização de emergência dos solos, após os incêndios ocorridos durante o ano de 2017.

2 — Defina, até ao final de 2017, um plano de intervenção que implemente medidas mitigadoras da erosão dos solos afetados pelos incêndios florestais sobretudo nas zonas de maior declive, através de técnicas que reduzam o risco da perda de solo e, consequentemente, as enxurradas e os deslizamentos de terras.

3 — Inclua as organizações de produtores florestais como parceiras na implementação e operacionalização desse plano, tirando partido do seu conhecimento do terreno, dos proprietários e do potencial técnico que detêm.

4 — Promova uma nova política florestal nacional, criando apoios ao rendimento dos produtores que optem pela reflorestação de áreas ardidas com espécies de crescimento lento, de acordo com as orientações do plano do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., difundidos no período de vida útil da espécie florestal.

5 — Avalie a possibilidade de alargar o tipo de apoios referidos no número anterior ao restante território nacional.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111053724

Resolução da Assembleia da República n.º 11/2018

Recomenda ao Governo que avalie e identifique o impacto dos incêndios florestais sobre os recursos naturais e adote uma estratégia para a recuperação das áreas afetadas que inclua medidas de apoio à pecuária e às raças autóctones, bem como à silvicultura vocacionada para a plantação de carvalhos, castanheiros e outras folhosas.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova, nas zonas afetadas pelos grandes incêndios de 2017, uma avaliação e identificação dos riscos de poluição e erosão provocados ou agravados pelos fogos florestais.

2 — Reúna todos os relatórios, estudos, legislação e outros documentos relacionados com os incêndios, de forma a promover a sua articulação e adequação face à necessidade de recuperar as áreas afetadas.

3 — Crie um programa específico que compense a perda de rendimento por alguns anos para a criação de florestas de carvalhos, castanheiros e outras folhosas, incentivando os proprietários e associações de produtores a investir nestes tipos de floresta, menos rentáveis a curto prazo mas com vantagens a médio e longo prazo, na perspectiva da segurança e do bem coletivo.

4 — Não penalize os produtores que não cumpram os compromissos em resultado das perdas resultantes dos incêndios e assegure que estes não perdem os direitos de acesso ao Regime de Pagamento Base (RPB) até ao final do atual quadro comunitário, caso não consigam repor o efetivo pecuário necessário para os poderem usar.

5 — Proceda a uma majoração dos apoios unitários às raças autóctones, durante o período necessário à recuperação dos efetivos das explorações afetadas.

6 — Adote medidas de apoio ao repovoamento com raças autóctones, nomeadamente a Churra Mondegueira, a Bordaleira Serra da Estrela e a Cabra Serrana, através de alterações ao Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR2020), para que este passe a financiar a compra de animais reprodutores e permita o financiamento imediato para centros de recria destinados a estas raças.

7 — Altere as disposições legais aplicáveis às explorações pecuárias em regime extensivo, nomeadamente reformulando o regime de exercício da atividade pecuária (NREAP), atualmente adaptado apenas à pecuária intensiva.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111053676

Resolução da Assembleia da República n.º 12/2018

Recomenda ao Governo que tome medidas para apoiar os agricultores e os produtores de raças autóctones, afetados pelos incêndios florestais de 2017

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Garanta o apoio de 100 % dos investimentos elegíveis a todos os agricultores que tiveram prejuízos até € 5000, independentemente de estes terem ocorrido nos incêndios de junho ou de outubro.

2 — Altere as taxas de apoio no âmbito da ação 6.2.2. «Restabelecimento do Potencial Produtivo», de forma a equipará-la às taxas de apoio à recuperação da economia no âmbito do Compete 2020, harmonizando assim os apoios a todos os setores da economia.

3 — Não sejam penalizados, nas medidas agroambientais, os produtores que não cumpram os compromissos como resultado das perdas de efetivos resultantes dos grandes incêndios.

4 — Proceda a uma majoração dos apoios unitários à produção de raças autóctones durante o período necessário à recuperação dos efetivos das explorações afetadas.

5 — Prorrogue até 31 de dezembro de 2017 o prazo de apresentação das candidaturas a estes apoios.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111053619

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2018

Nos termos do disposto no artigo 35.º dos Estatutos da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), aprovados em Anexo ao Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, e dos n.os 2 a 8 do artigo 17.º da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, os membros do conselho de administração da ERS são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da saúde, de entre indivíduos com reconhecida idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

A designação dos membros do conselho de administração da ERS é precedida de audição da comissão competente da Assembleia da República, a pedido do Governo, que deve ser acompanhada de parecer da Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública relativo à adequação do perfil do indivíduo às funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimentos aplicáveis.

Atendendo a que, em 30 novembro de 2017, terminou o mandato dos atuais vogais do conselho de administração da ERS, Álvaro José Barbosa Moreira da Silva e Nuno Francisco Sá e Melo de Castro Marques, nomeados pela Resolução n.º 43/2012, de 8 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro, torna-se necessário proceder à designação de novos membros para o conselho de administração da ERS.

Foi ouvida, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º dos Estatutos da ERS, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, e do n.º 3 do artigo 17.º da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as designações constantes da presente resolução.

As personalidades agora designadas foram ouvidas na Comissão de Saúde no dia 13 de dezembro de 2017 e consideradas aptas.

Assim:

Nos termos do artigo 35.º dos Estatutos da Entidade Reguladora da Saúde, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, e dos n.os 2, 3 e 6 do artigo 17.º da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do Ministro da Saúde, Maria Manuela de Carvalho Álvares e Rogério Joaquim Nogueira de Carvalho, para um mandato de seis anos, nos cargos de vogais do conselho de administração da Entidade Reguladora da Saúde, cuja idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação para o adequado exercício das referidas funções são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Estabelecer que os mandatos de Maria Manuela de Carvalho Álvares e Rogério Joaquim Nogueira de Carvalho têm a duração, respetivamente, de seis anos e de cinco anos e seis meses, nos termos n.º 6 do artigo 17.º da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio.

3 — Autorizar os designados Maria Manuela de Carvalho Álvares e Rogério Joaquim Nogueira de Carvalho a exercer a atividade de docência, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º dos Estatutos da Entidade Reguladora da Saúde, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de janeiro de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva,* Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Notas curriculares

Maria Manuela de Carvalho Álvares

Habilitações Literárias:

Doutoranda em Planeamento do Território pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Auditora Coordenadora IRCA, SGS, 2012.

Mestre em Administração Pública, Escola de Economia e Gestão, U. Minho, 2009.

Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde, PADIS, AESE, 2008.

Auditora de Defesa Nacional, pelo Instituto da Defesa Nacional, 2000.

Licenciada em Engenharia Civil, Faculdade de Engenharia, U. do Porto, 1984.

Experiência Profissional:

De 2013 até ao presente, Vogal do Conselho de Administração da DomusSocial, EM.

Autora de vários artigos e publicações na área das Políticas Públicas.

De 2012 até ao presente, integra a Bolsa de Auditores Independentes da SGS auditando empresas/instituições na área da Saúde.

De 2008 até ao presente, docente de vários Módulos em Pós-Graduações na Área da Saúde em várias Universidades.

De 2008 a 2013, Diretora do Serviço de Instalações e Equipamentos, Auditora do Sistema da Qualidade, na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE.

De 2007 a 2008, Diretora do Serviço de Instalações e Equipamentos e Responsável pela Qualidade, no Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE.

De 2006 a 2012, Colaboração com a Entidade Reguladora da Saúde no projeto SINAS e em ações de fiscalização a Instituições de Saúde no âmbito da Qualidade e Gestão do Risco em Saúde.

De 1997 a 2007, Diretora Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos na Câmara Municipal do Porto.

De 1984 a 1997, assume funções a nível de gestão intermédia e gestão de topo nas Autarquias de Valongo e Castelo de Paiva.

Rogério Joaquim Nogueira de Carvalho

Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa (1970-75) e pós-graduado em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública de Lisboa (1978-80).

Desde julho 2016, Vogal Executivo do Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) responsável pelos Pelouros do Planeamento e Qualidade, Auditoria Interna, Sistemas de Informação e Academia SUCH.

De setembro 2008 a julho 2016, Diretor da Área de Planeamento, Análise e Controlo de Gestão e Coordenador do Projeto SINAS (Sistema de Informação Nacional de Avaliação de Saúde) no CHLC, EPE (Centro Hospitalar Lisboa Central).

De agosto 2005 a setembro 2008, Vice-Provedor da SCML (Santa Casa da Misericórdia de Lisboa) responsável pelos Pelouros da Saúde e do Património que compreendiam: Direção Saúde Santa Casa; Saúde Proximidade Santa Casa (Presidente do Conselho de Direção); Hospital Ortopédico de Sant'Ana (Parede) (Presidente do Conselho Diretivo); Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão (Presidente do Conselho Diretivo); Escola Superior de Saúde de Alcoitão; Departamento de Gestão Imobiliária e do Património (Presidente da Direção).

De agosto 2001 a agosto 2005, no Hospital Júlio de Matos, Administrador-Delegado e Vogal Executivo do Conselho de Administração, de 1996-97 Administrador (Assessor do Conselho de Administração) e de 1987-89, Administrador responsável pelos Serviços Financeiros, Aprovisionamento, Arquivo Clínico, Estatística e Doentes.

De julho 1997 a maio 2001, Administrador no DID (Departamento de Investigação e Desenvolvimento) do INA (Instituto Nacional de Administração); Diretor Executivo do Projeto Avaliação do Centro Hospitalar de S. Tomé (República de S. Tomé e Príncipe); Diretor Executivo do Projeto Avaliação dos Hospitais Fernando da Fonseca e Garcia de Orta.

De junho 1993 a junho 1996, Consultor Residente, em Moçambique, da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) da Universidade Nova de Lisboa e Coordenador do Projeto «Eficiência Hospitalar», nos Hospitais Centrais de Maputo, Beira e Nampula, com financiamento do Banco Mundial.

De fevereiro 1989 a junho 1993, DEPS (Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde): Estudos sobre Sistemas de Saúde; Estudo e Diagnóstico do Setor Privado da Saúde Português; Estudo sobre o Desenvolvimento dos Recursos Humanos do SNS.

De junho 1984 a junho 1985, Assessor do Ministro da Saúde, do IX Governo Constitucional, na Área Económica e Financeira.

De setembro 1981 a março 1985, Administrador Principal, no período de 1981-83, integrando o Conselho de Gerência do HDS (Hospital Distrital de Santarém).

De setembro 1980 a setembro 1981, Membro do grupo de trabalho que procedeu à definição e implementação de Novos Critérios de Financiamento dos Hospitais no DGFSS (Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde).

De fevereiro a setembro 1980, Administrador responsável pelos Serviços de Arquivo Clínico, Estatística e Doentes do HPV (Hospital Pulido Valente).

De março 1985 a outubro 2007, Preletor Permanente e Assistente Convidado da Cadeira de Administração Hospitalar e do Grupo de Disciplinas de Gestão e Organizações de Saúde da ENSP (Escola Nacional de Saúde Pública).

De outubro 1987 a julho 1993, no ISCAL (Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa), equiparado a Assistente do 1.º e 2.º triénios da Disciplina e Organização e Gestão de Empresas e de 2005 a 2007, Docente do Curso de Administração e Segurança Social.

De 2009 a 2013, Professor Auxiliar Convidado de Gestão Financeira e Orçamental em Saúde nos II e III Mestrados em Gestão de Unidades de Saúde e Docente de Planeamento e Controlo de Gestão em Saúde da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

De 1997 a 1999, Consultor da ENSP (Escola Nacional de Saúde Pública) em Macau, no âmbito da Assistência Técnica nos Serviços de Saúde do Território e de 1991-1992, em Angola no âmbito do projeto «Assistência Técnica ao Hospital Américo Boavida».

De 2008 a 2011, Coordenador Técnico-Científico e docente no Curso de Gestão para Chefias e Diretores de Enfermagem e dos I e II Cursos de Gestão para Diretores Clínicos, realizados em Angola, organizado pelo Ministério da Saúde de Angola e IHMT — Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

Em 2010, Coordenador e docente no I Curso de Gestão para Diretores de Hospitais e Diretores Clínicos, na Guiné-Bissau, organizado pelo Ministério da Saúde da RGB e IHMT — Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

De 2003 a 2004, Docente no I Curso de Administração Hospitalar, em Angola, organizado pelo Ministério da Saúde de Angola e ENSP — Escola Nacional de Saúde Pública.

Membro de Júri em mais de 70 provas de dissertação/tese de pós-graduação em Administração Hospitalar.

Colaborador em várias ações de formação a gestores de serviços de saúde, médicos, enfermeiros, técnicos de diagnóstico e terapêutica e outros profissionais de saúde, realizadas em Portugal (Continente, Madeira e Açores), Guiné-Bissau, Angola e Moçambique.

111060885

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2018

Nos termos do disposto no artigo 5.º dos Estatutos da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de dezembro, na atual redação, conjugado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, os membros do conselho de administração são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.

O atual presidente do conselho de administração cessou o mandato a seu pedido, pelo que cumpre proceder à designação do novo presidente.

A remuneração do presidente do conselho de administração da NAV Portugal, E. P. E., obedece ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, foi ouvida a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a designação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 5.º dos Estatutos da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de dezembro, na sua redação atual, dos n.os 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na atual redação, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, Jorge Manuel da Mota Ponce de Leão, para o cargo de presidente do conselho de administração da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., para o mandato em curso, cuja idoneidade, experiência e competência profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de janeiro de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Jorge Manuel da Mota Ponce de Leão
Data de Nascimento: 9 de fevereiro de 1947

2 — Formação académica e profissional

Licenciado em Direito, com 16 valores, pela Universidade de Coimbra em 1969;

Inscrito na Ordem dos Advogados desde 1970, exerceu advocacia até 1987;

Adquiriu competências na área da gestão em Versalhes (Criatividade ao serviço da gestão 1975), na Universidade Dauphine em Paris («Industrial Relations» e Gestão de RH — 1976), na Universidade Erasmus de Roterdão (Gestão e Administração — 1977/1978) e Universidade de Stanford — Califórnia (Stanford Executive Program — 1995), entre outras.

3 — Experiência Profissional

Participou na equipa que fundou a Confederação da Indústria Portuguesa a partir de 1974, tendo iniciado a sua colaboração com o Grupo Jerónimo Martins em 1975, como Chefe dos Serviços Jurídicos e Fiscais da área industrial (J.V. com a Unilever); manteve essa colaboração com o Grupo durante 26 anos (até outubro de 2001), passando a exercer funções a tempo inteiro a partir de 1987, primeiro como Advisor Director e posteriormente como M&A Officer (1987/1992) e Administrador da Holding responsável pela estratégia e finanças do Grupo (1993/2001).

Entre 1977 e 1983, exerceu ainda funções de consultor do Sindicato dos Pilotos de Linha Aérea e da APPLA (Associação dos Pilotos Portugueses de Linha Aérea).

Em 2002, exerceu as funções de Vice-Presidente do Conselho de Administração da RTP e assumiu a responsabilidade pelas áreas de Recursos Humanos e Controle e Finanças.

Exerceu as funções de CEO da SAIP, SGPS entre 2008 e 2012, empresa responsável pelo maior projeto turístico em curso ao tempo em Portugal, na área de influência do Alqueva, declarado de interesse estratégico pelo Governo.

Desempenha ainda funções como membro não executivo do Conselho de Administração da Empresa Gestora dos Fundos Explorer.

Em 2012, exerceu funções de Presidente do Conselho de Administração da ANA Aeroportos, S. A., ficando, depois da privatização, como Administrador Delegado, funções que exerceu até abril de 2017, cessando em 31 de dezembro as funções que cumulativamente exercia, até aquela data, de Presidente do Conselho de Administração.

111060747

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2018

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 136/2012, de 12 de julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, o presidente e os vogais do conselho diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), são designados mediante resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo respetivo setor de atividade.

Tendo o atual conselho diretivo do INE, I. P., terminado o seu mandato, cumpre assegurar a continuidade de funções de um dos vogais, bem como proceder à designação de um novo presidente e de um novo vogal.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 136/2012, de 12 de julho, dos n.os 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e do Ministro das Finanças, Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima, Carlos Manuel Matias Coimbra e Maria João Gaspar Tavares Zilhão, respetivamente para os cargos de presidente e vogais do Instituto Nacional de Estatística, I. P., cujas idoneidade, experiência e competência profissionais são patentes nas sinopses curriculares que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 2018.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de janeiro de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva,* Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Notas curriculares

1 — Dados Pessoais:

Nome: Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima
Data de Nascimento: 11/04/1971

2 — Formação académica:

Licenciatura em Economia pela Universidade Nova de Lisboa, em 1993.
Doutoramento em Economia pela Universidade Nova de Lisboa, em 2001.

3 — Atividade profissional atual:

Professor Associado no Departamento de Engenharia e Gestão do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa, desde 2015.
Vice-presidente do Departamento de Engenharia e Gestão, IST, desde 2015.
Coordenador da Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial e do Mestrado em Engenharia e Gestão Industrial, IST, desde 2015.
Membro da Comissão Científica do Centro de Relações Laborais (Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social) na área de Emprego e Formação Profissional, desde 2015.
Membro do Conselho Geral da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P., desde 2013.

4 — Funções anteriores:

De 2013 a 2014, Coordenador de Programa Doutoral em Mudança Tecnológica e Empreendedorismo, IST.
De 2003 a 2014, Professor Auxiliar no Departamento de Engenharia e Gestão do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.
De 2010 a 2013, Vice-Presidente do Centro de Estudos de Gestão do IST (CEG-IST).
De 2005 a 2013, Consultor científico do Instituto Nacional de Estatística (INE, I. P.) para a área de mercado de trabalho.
De 2004 a 2008, Vogal da Comissão Executiva do Departamento de Engenharia e Gestão, IST.
De 2005 a 2007, Diretor Executivo do Centro de Estudos de Gestão do IST (CEG-IST).
De 2003 a 2004, Consultor do Secretário de Estado do Trabalho, Ministério da Solidariedade Social e do Trabalho.

5 — Outras atividades:

Apresentação do trabalho «Educação e Formação de Adultos: Qualificações, Certificação e o Desempenho no Mercado de Trabalho», por convite da Comissão de Educação e Ciência na Conferência Parlamentar «Educação de Adultos e Aprendizagem ao Longo da Vida: Melhores Oportunidades, Melhor Economia», em 2017.
Trabalhos apresentados regularmente em conferências internacionais com arbitragem (95 trabalhos apresentados), nomeadamente em encontros da *European Economic Association*, *European Association of Labour Economists*, *DRUID*, *Italian Association of Labour Economists*, *Academy of Management*, *Strategic Management Society*.
Publicação de trabalhos em revistas científicas internacionais e outras publicações.

1 — Dados Pessoais:

Nome: Carlos Manuel Matias Coimbra
Data de Nascimento: 7/5/1960

2 — Formação Académica:

Licenciatura em Economia pelo ISEG em 1983.
Provas de Aptidão Pedagógica e de Capacidade Científica no ISCTE prestadas em 1993.

3 — Atividade profissional atual:

Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I. P.

4 — Funções anteriores:

De 2007 a 2012, Diretor do Departamento de Contas Nacionais do INE, I. P.
De 2004 a 2007, Departamento de Estatística do Banco de Portugal — Diretor Adjunto.
De 2001 a 2004, Departamento de Estudos Económicos do Banco de Portugal — coordenador da área de economia portuguesa.
Em 2000, Coordenador da Equipa de Missão do Ministério das Finanças da Presidência Portuguesa da União Europeia, e representação do país no Comité Económico e Financeiro. Distinguido com louvor pelo Ministro das Finanças (publicado no *Diário da República*).
De 1998 a 2000, Assessor Económico do Primeiro-Ministro com responsabilidades de acompanhamento da conjuntura económica e de apoio técnico à negociação da Agenda 2000, tendo a este respeito merecido o louvor do Primeiro-Ministro (publicado no *Diário da República*).
De 1995 a 1998, Departamento de Estudos Económicos do Banco de Portugal — coordenador do núcleo de análise de conjuntura.
De 1991 a 1995, Gabinete de Estudos do INE, I. P. — coordenador do núcleo de contas nacionais trimestrais.
De 1985 a 1991, Economista do Gabinete de Estudos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses.
De 1983 a 1985, Assessor técnico de associações sindicais para a negociação coletiva de Acordos de Empresa nos setores das comunicações e do audiovisual.

5 — Outras atividades:

Professor Auxiliar Convidado do Departamento de Economia do ISCTE.

1 — Dados Pessoais:

Nome: Maria João Gaspar Tavares Zilhão
Data de Nascimento: 26/03/1966

2 — Formação Académica:

Licenciatura em Economia pela Universidade Técnica de Lisboa, em 1990
Mestrado em Estatística e Gestão da informação pelo Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação, da Universidade Nova de Lisboa, em 1996.

3 — Atividade profissional atual:

Diretora do Serviço de Planeamento, Controlo e Qualidade (SPCQ), desde 2010.

4 — Funções anteriores:

De 2007 a 2010, Chefe do Serviço de Planeamento, Controlo e Qualidade (SPCQ).
De 2006 a 2007, Responsável da Unidade de Planeamento e Controlo em regime de acumulação com a de Responsável da Unidade de Gestão da Qualidade.
De 2004 a 2007, Responsável da Unidade de Gestão da Qualidade.
De 1999 a 2004, Chefe do Serviço de Gestão da Qualidade.
De 1996 a 1999, Técnica Superior de Estatística nas áreas do Planeamento e Gestão da Qualidade — Gabinete de Planeamento e Controlo da Qualidade do INE, I. P.

De 1990 a 1996, Técnica Superior de Estatística no Departamento de Estatísticas da Agricultura e Pescas do INE, I. P. — Serviço de Estatísticas Económicas Agrícolas.

5 — Outras atividades:

Quality Management in Statistics — a path for implementation, a 31 de maio de 2016 (integrada na Conferência Europeia da Qualidade — Q2016).

Participação como perita na área da Qualidade em Estatística, no «Workshop on Quality Matters for ENP — South Countries», ente 24 e 26 de novembro de 2015

Quality in Official Statistics — a Culture of Assessment, 2 de junho de 2014 (integrada na Conferência Europeia da Qualidade Q2014).

Participação como perita na área da Qualidade em Estatística no «High level Seminar for Eastern Europe, Caucasus and Central Asia Coutries on Quality Matters in Statistics», entre 21 e 23 de junho de 2011.

Dois cursos do «Programa da Qualidade» do Ministério do Trabalho e Segurança Social relativos ao processo de autoavaliação dos Serviços do Ministério, com aplicação do Instrumento Europeu «CAF — Common Assessment Framework», de 17 a 19 de fevereiro, e de 1 a 3 de março, 2004 (Coautora em Publicação oficial do Ministério do Trabalho e Segurança Social sobre o projeto referido).

111059857

CULTURA

Decreto n.º 4/2018

de 15 de janeiro

A Paisagem Cultural de Sistelo, no concelho de Arcos de Valdevez, abrange os lugares de Igreja, Padrão e Porta Cova, encastoados entre o troço inicial do rio Vez e a serra da Peneda, e rodeados pelos icónicos socalcos do vale fluvial e pelas «brandas» de montanha. A profunda relação entre as populações desta região e o seu território, denunciadora do caráter agropecuário e familiar da economia local, conduziu à estruturação de uma paisagem única, caracterizada não apenas pelo mosaico de formas de ocupação do solo mas igualmente pelo domínio de uma arquitetura vernácula centrada no uso do granito, que moldou a feição de habitações, templos, pontes e calçadas.

De remota origem medieval, Sistelo teve desde cedo o seu território organizado pela ação humana. Assim se reservaram as zonas com melhor insolação para os núcleos de espigueiros, a margem do rio para a implantação de moinhos, as distintas altitudes de montanha para os estreitos socalcos e levadas onde se cultiva, desde o século XVI, o milho, e, já perto do topo da serra, as áreas planas de pasto e cultivo para a prática da pastorícia transumante nas cotas mais altas, ainda pontuadas por peculiares abrigos e currais.

A Paisagem Cultural de Sistelo é, desta forma, composta por um espaço natural de superior qualidade paisagística, natural e ambiental, ao qual se soma um notável património etnográfico e histórico cuja preservação e autenticidade é fundamental garantir, sobretudo quando são reconhecíveis as ameaças com que se deparam as economias tradicionais e a organização do mundo rural.

A classificação da Paisagem Cultural de Sistelo reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, designadamente: o seu caráter matricial, o seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, o seu valor estético, técnico e material intrínseco, a sua conceção arquitetónica e paisagística, a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade.

Tendo em vista a necessidade de salvaguardar o sítio classificado, serão fixadas restrições, nos termos previstos na lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É classificada como monumento nacional a Paisagem Cultural de Sistelo, na freguesia de Sistelo, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

2 — É criada uma área de sensibilidade arqueológica circundante à Igreja Paroquial de Sistelo, no lugar de Igreja, conforme planta constante do anexo.

3 — A área abrangida pelo sítio classificado fica sujeita a restrições a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura, sob proposta da Direção-Geral do Património Cultural, em articulação com a direção regional de cultura territorialmente competente e com o correspondente município, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de dezembro de 2017. — *António Luís Santos da Costa — Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Assinado em 28 de dezembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 4 de janeiro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

111042043

Decreto n.º 5/2018

de 15 de janeiro

O Palace Hotel do Buçaco e mata envolvente, incluindo as capelas e ermidas, Cruz Alta e tudo o que nela se contém de interesse histórico e artístico, em conjunto com o Convento de Santa Cruz do Buçaco, encontram-se classificados como imóvel de interesse público, conforme Decreto do Governo n.º 32 973, de 18 de agosto de 1943, com a redenominação introduzida pelo Decreto n.º 2/96, de 6 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10-E/96, de 31 de maio.

O complexo patrimonial do Buçaco, situado na serra com a mesma designação, abrange o Palace Hotel, instalado no espaço das dependências demolidas do antigo convento carmelita de Santa Cruz, o que resta deste, nomeadamente a igreja, a sacristia e o claustro, as capelinhas da Via Sacra e outras capelas e ermitérios, e ainda uma série de cruzeiros, fontes, cisternas, cascatas, estruturas diversas e zonas de especial interesse paisagístico distribuídas pela Mata Nacional do Buçaco, também integralmente incluída na classificação. Trata-se, desta forma, de um conjunto muito vasto e rico, conjugando património monumental e natural, incluindo edificações de caráter sacro e profano, uma valiosa diversidade de flora e uma elevada qualidade cenográfica.

O conjunto teve origem em 1628, quando a Ordem dos Carmelitas Descalços fundou na serra do Buçaco o único Deserto Carmelita português, um espaço murado e dotado de estruturas permitindo o isolamento eremítico a par da vida em comunidade. A grande variedade de vegetação já então existente foi consideravelmente aumentada por ação dos carmelitas, daqui resultando uma mata com características e espécimes únicos em Portugal e na Europa, e outros, como o célebre cedro do Buçaco (*Cupressus lusitanica*).

Após a saída dos religiosos, o Estado Português encarregou o cenógrafo Luigi Manini de projetar um palacete destinado a hotel, destruindo assim o antigo convento, à exceção da igreja e claustro. Posteriormente intervencionado por nomes como Nicola Bigaglia, José Alexandre Soares e Norte Júnior, o Palace Hotel do Buçaco é constituído por diversos edifícios de gosto revivalista, onde domina a linguagem neomanuelina tão adequada ao local, quer por via das suas evocações nacionalistas, quer pelo seu simbolismo de laivos místicos, que se conjuga com o ambiente do *Bos sacrum*. No seu interior destacam-se programas decorativos de pintura, escultura e azulejo de artistas como António Ramalho, Carlos Reis, João Vaz, Jorge Colaço e Costa Mota Sobrinho, também responsável pelos grupos escultóricos então colocados nas capelas da Via Sacra.

A Mata do Buçaco e todo o património natural e construído nela existente constituem testemunhos notáveis das vivências ascéticas e monásticas dos carmelitas, ainda plasmadas na sacralidade reconhecida ao local, do contexto, histórico, artístico e arquitetónico do Portugal oitocentista, e da importância da região enquanto unidade paisagística e de biodiversidade.

Atendendo à sua relevância histórica e patrimonial, foi considerada a reclassificação do conjunto, de forma a refletir adequadamente o seu valor enquanto bem cultural, e a forma como é publicamente reconhecido.

A reclassificação do Palace Hotel do Buçaco e mata envolvente, incluindo as capelas e ermidas, Cruz Alta e tudo o que nela se contém de interesse histórico e artístico, em conjunto com o Convento de Santa Cruz do Buçaco, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Tendo em vista a necessidade de salvaguardar o conjunto, serão fixadas restrições, nos termos previstos na lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Reclassificação

1 — É reclassificado como monumento nacional o conjunto denominado «Palace Hotel do Buçaco e mata envolvente, incluindo as capelas e ermidas, Cruz Alta e tudo o que nela se contém de interesse histórico e artístico, em conjunto com o Convento de Santa Cruz do Buçaco», no Buçaco, freguesia do Luso, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto do Governo n.º 32 973, de 18 de agosto de 1943, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 2/96, de 6 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10-E/96, de 31 de maio, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

2 — Para efeitos de fixação de restrições, são criadas duas áreas de sensibilidade arqueológica, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante, e os seguintes zonamentos:

a) Zona 1, que integra:

i) O Palace Hotel do Buçaco, constituído pelo edifício original, em conjunto com a Casa dos Arcos, a Casa dos Cedros, a Galeria José Alexandre Soares, a Casa dos Brasões, a Casa dos Embrechados, e ainda a Pousada Pequena, onde se encontra instalado atualmente um posto de informação ao visitante e loja, o Challet de Santa Teresa, a Pousada Grande, atualmente sede da Fundação, e a Antiga Garagem do Palace Hotel;

ii) O Convento de Santa Cruz do Buçaco, constituído pela galilé, a portaria, a igreja, capelas, sacristia e o claustro (tipo corredor);

b) Zona 2, que integra:

i) As ermidas, as capelas da Via Sacra (Passos da Prisão e Passos da Paixão), os cruzeiros e outros elementos da Via Sacra, as Portas, as Casas da Guarda, os cruzeiros, as fontes e as cascatas;

ii) Zonas de especial interesse paisagístico, nomeadamente a Mata, o Vale dos Fetos, o Lago Grande, a Fonte Fria e o «Jardim Novo».

3 — A área abrangida pelo conjunto classificado fica sujeita a restrições a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura, sob proposta da Direção-Geral do Património Cultural, em articulação com a direção regional de cultura territorialmente competente e com o correspondente município, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de dezembro de 2017. — *António Luís Santos da Costa — Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Assinado em 28 de dezembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 4 de janeiro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

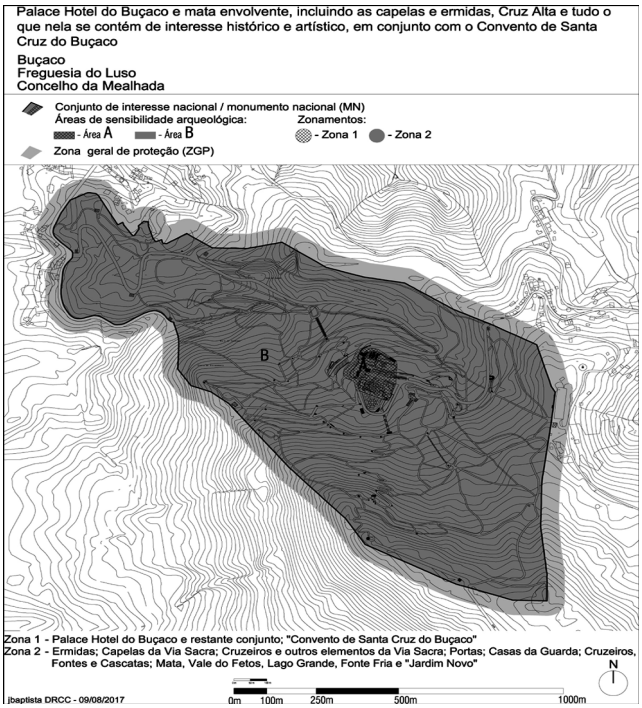

111042068

MAR

Portaria n.º 16/2018

de 15 de janeiro

A gestão da quota de biqueirão atribuída a Portugal é assegurada através de medidas que visam a gestão sustentável do recurso, envolvendo a participação e acompanhamento das associações e Organizações de Produtores (OP) representativas do sector, respeitando os pareceres científicos e assegurando uma pesca que contribua para a melhoria dos rendimentos da atividade com níveis de exploração biologicamente sustentáveis.

Por outro lado, as restrições à captura de sardinha por razões de todos conhecidas, visando contribuir para a recuperação e sustentabilidade deste recurso, mais justificam a adoção de limites de captura para a pesca de biqueirão.

Assim, no seguimento das medidas estabelecidas em 2017, e recomendando o atual contexto um adequado controlo das descargas a fim de se assegurar a atividade da frota ao longo de 2018, estabelece-se agora um modelo de gestão flexível com a redução do número de dias de atividade e a fixação de limites de captura diária por embarcação, com a possibilidade de ajustar esses limites diários em função da evolução das descargas, a concretizar por despacho do Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, ouvidas as Organizações de Produtores representativas.

Reconhece-se, deste modo, a importância da estruturação da pesca em torno das Organizações de Produtores representativas do setor, que foram ouvidas na definição destas medidas de gestão.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *d*) e *g*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2017, de 10 de janeiro, manda o Governo, pela Ministra do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece limitações à captura e descarga de biqueirão *(Engraulis encrasicholus)* na subzona 9 do Conselho Internacional de Exploração do Mar com o objetivo de gerir a quota disponível de biqueirão em 2018.

Artigo 2.º

Regulação da pescaria

1 — A pesca dirigida ao biqueirão é autorizada entre as 00:00 horas de segunda-feira e as 24:00 horas de quinta-feira.

2 — Independentemente da arte usada na captura, fora do período referido no número anterior é proibida a captura, manutenção a bordo e descarga de biqueirão capturado na subzona 9 do Conselho Internacional de Exploração do Mar.

3 — Não é permitido, em cada dia, manter a bordo ou descarregar biqueirão para além dos limites a seguir indicados:

a) 3.375 kg para as embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 metros;

b) 1.688 kg para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 16 metros.

4 — Dentro dos limites estabelecidos no número anterior, podem as OP, no âmbito das respetivas normas de gestão, estabelecer limites de descarga por embarcação e, ainda, limites de descarga de exemplares de certas classificações de tamanho, aplicando-se estas normas às embarcações que descarregam nos portos de reconhecimento da OP em causa, conforme definido no Anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

5 — Em função da evolução da utilização da quantidade disponível e da informação científica sobre a abundância e tamanhos de biqueirão em determinados pesqueiros, pode ser determinado por despacho do diretor-geral da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), a publicitar na respetiva página da internet, e ouvidas as Organizações de Produtores representativas do cerco, o seguinte:

a) A fixação de interdições de pesca em determinados dias da semana ou alteração dos limites fixados no n.º 3;

b) O encerramento, em tempo real, da pesca em determinadas áreas e períodos.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino,* em 11 de janeiro de 2018.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º)

Organização de Produtores	Área de Reconhecimento Portos
Vianapesca	Viana do Castelo.
	Caminha.
	Esposende.
	Vila Praia de Âncora.
	Âncora.
	Castelo do Neiva.
	Fão.
Apropesca	Póvoa de Varzim.
	A Ver-o-Mar.
	Caxinas.
	Vila Chã.
	Vila do Conde.
Propeixe	Matosinhos.
	Leixões.
	Douro.
	Angeiras.
	Afurada.
	Paramos.
	Areinho.
	Ouro.
	Ribeira.
	Esmoriz.
	Aguda.
	Espinho.
	Valbom.
	Miramar.
Apara	Aveiro.
	Vagueira.
	Torreira.
Centro Litoral	Mira.
	Furadouro.
	Figueira da Foz.
	Buarcos.
	Gala.
	Leirosa.
Opcentro	Peniche.
	Porto das Barcas.
	Porto Dinheiro.
	Foz do Arelho.
	Nazaré.
	São Martinho do Porto.
Artesanalpesca (*)	Sesimbra.
	Costa da Caparica.
	Trafaria.
	Fonte da Telha.
	Barreiro.
	Montijo.
	Seixal.
	Alcochete.
Sesibal	Sesimbra.
	Costa da Caparica.
	Trafaria.
	Fonte da Telha.
	Barreiro.
	Montijo.
	Seixal.
	Alcochete.
	Setúbal.
	Faralhão.
	Carrasqueira.
	Gambia.
	Sines.
	Porto Covo.
	Vila Nova de Milfontes.
	Azenha do Mar.
	Zambujeira.
	Almograve.
	Santo André.
Barlapescas	Lagos.
	Portimão.
	Carvoeiro.
	Praia da Oura.
	Albufeira.
	Alvor.
	Armação de Pera.
	Benagil.
	Olhos de Água.
	Ferragudo.
	Sagres.
	Carrapateira.
	Arrifana.
	Burgau.
	Salema.
	Praia da Luz.
	Meia Praia.
Olhãopesca	Olhão.
	Fuzeta.
	Quarteira.
	Barreta.
	Faro.
	Tavira.
	Cabanas.
	Santa Luzia.
	Vila Real de Santo António.
	Cacela.
	Manta Rota.
	Monte Gordo.
	Torre de Aires.
	Castro Marim.
	Mértola.

(*) A fixação de limites de descarga para os portos da área de influência da Artesanalpesca exige consenso com a Sesibal.

111058974

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750